



JUCESP PROTOCOLO
0.462.424/26-1

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ: 48.415.978/0001-40

NIRE: 35.300.603.257



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2026**

I - DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 dias de janeiro de 2026, às 10:00 horas, na sede social da **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1912, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-924 ("Companhia").

II - CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presentes os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia ("Acionistas") e os membros da Diretoria, conforme assinaturas constantes na Lista de Presença de Acionistas no Anexo I a esta ata.

III - MESA: Presidente: Sr. Leandro Issaka; Secretário: Sr. Henrique Luís Alexandre Neto.

IV - ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a ratificação da aprovação da Aquisição da Ore (conforme definido abaixo); e **(ii)** a ratificação da aprovação da subscrição e integralização de 199.600 (cento e noventa e nove mil e seiscentas) ações ordinárias da Leverage 88 Companhia Securitizadora (abaixo qualificada), em razão do aumento de capital social da referida sociedade; **(iii)** a alteração do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** a aprovação do Código de Ética da Companhia, conforme abaixo descrito; e **(iv)** a autorização para que os membros da Diretoria da Companhia pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes desta Ordem do Dia.

V - DELIBERAÇÕES: Os Acionistas aprovam, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

(i) A ratificação da aquisição, pela Companhia, de 826.755 (oitocentas e vinte e seis mil, setecentas e cinquenta e cinco) ações representativas de 100% (cem por cento) do Capital Social da **ORE**



SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Paes de Barros, nº 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300383311 e inscrita no CNPJ sob nº 12.320.349/0001-90 ("**Ore**"), nas condições pactuadas no "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*" celebrado entre a Companhia e o **FATOR CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.863.097/0001-10, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 1.017, 12º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04530 001 e com seus atos constitutivos registrados e arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.366.018 ("**Fator Capital**"), em 25 de abril de 2025 ("**Aquisição da Ore**");

(ii) A ratificação da subscrição e integralização, pela Companhia, de 199.600 (cento e noventa e nove mil e seiscentas) ações ordinárias representativas do Capital Social da **LEVERAGE 88 COMPANHIA SECURITIZADORA**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1912, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-924, inscrita no CNPJ sob o nº 53.192.655/0001-75, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300628730 ("**Leverage 88**"), pelo valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), tornando-se sócia titular de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Leverage 88, realizada no âmbito do aumento do capital social da Leverage 88 realizado nos termos da Assembleia Gera Extraordinária da Leverage 88 realizada em 24 de junho de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 11 de setembro de 2025 sob o nº 336.744/25-0;

(iii) A (a) alteração do Capítulo "**Diretoria**" do Estatuto Social da Companhia, para que passem a vigorar nos termos abaixo e conforme a versão consolidada prevista no Anexo II à presente Ata; e (b) após a alteração prevista no item '(a)' acima, alteração da numeração dos artigos subsequentes, conforme versão consolidada prevista no Anexo II à presente Ata:

"Diretoria

Artigo 18 – *A Diretoria será composta por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três) anos,*



permitida a reeleição, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Securitização; 01 (um) Diretor de Distribuição; 01 (um) Diretor de Compliance e Controles Internos; 01 (um) Diretor de Jurídico; 01 (um) Diretor de Estruturação; 01 (um) Diretor de Gestão de Operações de Securitização; 01 (um) Diretor Financeiro e de Controladoria; e 02 (dois) Diretor(es) sem Designação Específica.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

Parágrafo Segundo – Um diretor poderá acumular mais de uma função quando da eleição da Diretoria, desde que observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Os diretores terão plenos poderes para gerir e administrar a Companhia, competindo-lhes a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, observado sempre o disposto na legislação aplicável, neste Estatuto Social, nas deliberações do Conselho de Administração e em Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quarto - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores poderão ser representados por outro membro da Diretoria designado por meio de autorização específica, por escrito, do diretor substituído.

Parágrafo Quinto - Para as reuniões de Diretoria, os Diretores poderão enviar seus votos antecipadamente, por escrito, via correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer forma que evidencie de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas, bem como poderão participar das respectivas reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio que assegure e/ou evidencie a autenticidade de sua participação, admitindo-se o mesmo em relação às próprias atas lavradas quando da conclusão dos respectivos trabalhos.



Parágrafo Sexto - Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria. Terminado o prazo do mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores.

(...)

Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social;
- (c) fornecer, com o auxílio dos demais Diretores, aos Acionistas os documentos e informações necessários para sua tomada de decisão em Assembleias Gerais;
- (d) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores;
- (e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- (f) observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.

Artigo 21 – Compete especificamente ao Diretor Securitização:

- (a) exercer a figura do diretor responsável pelas atividades de securitização, prestando as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários;
- (b) representar e registrar a Companhia perante a CVM e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais nos limites de sua competência;
- (c) cumprir com as leis e normas regulamentares aplicáveis à Companhia relacionadas ao mercado financeiro e de capitais, no que diz respeito às atividades de securitização;
- (d) administrar a política de relacionamento com investidores, caso existente;
- (e) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação; e



- (f) *auxiliar o Diretor de Compliance e Controles Internos no exercício de suas funções sempre que solicitado, sem interferir em sua autonomia para a implementação de medidas necessárias ao cumprimento das normas, o que inclui, mas sem limitação, a apresentação de manifestação a respeito de eventuais deficiências encontradas em verificações de Compliance; e*
- (g) *observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.*

Artigo 22 – *Compete ao Diretor de Compliance e Controles Internos da Companhia, entre outras atribuições:*

- (a) *implementar políticas e procedimentos de controles internos e compliance, bem como realizar treinamentos no sentido de ampliar o conhecimento e o cumprimento das referidas normas, bem como das demais normas aplicáveis às atividades da Companhia;*
- (b) *a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Resolução CVM 60;*
- (c) *assegurar e fiscalizar o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional;*
- (d) *fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;*
- (e) *realizar treinamentos e monitoramentos das atividades da Companhia;*
- (f) *avaliar a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;*
- (g) *responder pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, o que inclui o encaminhamento à Diretoria, até o último dia útil de abril, do relatório relativo ao ano civil anterior à data de entrega, contendo: (a) uma avaliação do cumprimento pela Companhia das regras, procedimentos e controles internos previstos na referida norma; e (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento;*



- (h) *responder pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 50"), caso aplicável à Companhia, em especial, pela: **(a)** implementação e manutenção da respectiva política de PLD/FTP compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP apontados ("Política de PLD/FTP"); e **(b)** elaboração do relatório relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado para os órgãos da alta administração especificados na Política de PLD/FTP, até o último dia útil do mês de abril, contendo além das informações previstas no artigo 6º da Resolução CVM 50;*
- (i) *responder pela implementação e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Resolução CVM 60, caso aplicável à Companhia, o que inclui o encaminhamento aos órgãos da administração da Companhia, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: **(a)** as conclusões dos exames efetuados; **(b)** as recomendações, a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e **(c)** a manifestação do diretor responsável pelas atividades de securitização a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las;*
- (j) *supervisionar, em atuação como segundo nível de controle, a atuação dos Diretores com funções operacionais, i.e., Diretor de Securitização, Diretor de Distribuição, Diretor de Compliance e Controles Internos, Diretor de Jurídico, Diretor de Estruturação, Diretor de Gestão de Operações de Securitização, Diretor Financeiro e de Controladoria e demais Diretor(es) sem Designação Específica, bem como de suas respectivas equipes; e*
- (k) *observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.*

Artigo 23 - Compete ao Diretor de Distribuição:



- (a) *adequar os produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;*
- (b) *verificar o cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;*
- (c) *supervisionar e gerenciar a equipe de distribuição de valores mobiliários;*
- (d) *implementar as políticas e procedimentos internos para garantir o cumprimento das normas regulatórias aplicáveis à distribuição de valores mobiliários;*
- (e) *monitorar e avaliar os riscos associados à distribuição de valores mobiliários;*
- (f) *intermediar e negociar os valores mobiliários junto a investidores institucionais e clientes;*
- (g) *coordenar e conduzir os processos de oferta pública de valores mobiliários;*
- (h) *comunicar com os reguladores e autoridades do mercado de valores mobiliários;*
- (i) *avaliar e analisar os relatórios e documentos relacionados à distribuição de valores mobiliários, como prospectos e formulários de informações periódicas;*
- (j) *coordenar o processo de averiguação do perfil de risco e adequação de investimentos dos investidores (processo de suitability), na forma estabelecida pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, o que inclui o encaminhamento à Diretoria; e*
- (k) *observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.*

Artigo 24 - Compete ao Diretor Jurídico:

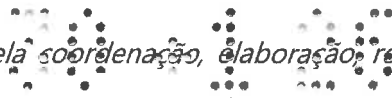
- (a) *assessorar a Diretoria e o Conselho de Administração nas questões jurídicas de natureza societária, regulatória, contratual e negocial, fornecendo, caso solicitado, pareceres técnicos que fundamentem a tomada de decisão estratégica da Companhia;*
- (b) *supervisionar a assessoria jurídica externa na estruturação de operações de securitização, incluindo a análise de viabilidade jurídica, bem como a auditoria jurídica realizada no âmbito de tais operações de securitização (due diligence), para que estejam em conformidade com as entidades regulatórias e autorregulatórias (CVM, CMN, BACEN, ANBIMA etc.), e demais legislações aplicáveis, inclusive, mas sem limitação, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações de informação, publicidade e transparência;*



- (c) *elaborar, coordenar, revisar e negociar a documentação jurídica necessária às operações de securitização;*
- (d) *supervisionar e gerir todas as demandas judiciais e administrativas envolvendo a companhia, incluindo a seleção, a instrução e a fiscalização dos advogados externos;*
- (e) *desenvolver estratégias para evitar litígios, incluindo a revisão de cláusulas contratuais padrão e a mediação de conflitos em fase pré-processual;*
- (f) *estabelecer, revisar e aprovar os padrões contratuais da Companhia no âmbito das operações de securitização;*
- (g) *gerenciar o sistema de controle e armazenamento de documentos jurídicos, garantindo a integridade, a segurança e o acesso controlado à documentação sensível;*
- (h) *gerenciar o mapeamento e pelo monitoramento das obrigações não pecuniárias existentes nos documentos que regem as operações de securitização;*
- (i) *observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.*

Artigo 25 - Compete especificamente ao Diretor de Gestão de Operações de Securitização:

- (a) *supervisionar o monitoramento periódico do desempenho da carteira de recebíveis que lastreiam os certificados securitizados, analisando indicadores de performance, inadimplência e concentração;*
- (b) *gerir o fluxo de caixa dos respectivos Patrimônios Separados, proveniente dos recebíveis, assegurando a correta contabilização, armazenagem em contas específicas e a pontualidade e acurácia dos pagamentos, em estrita conformidade com as previsões dos documentos das operações e das expectativas de fluxo, zelando pela otimização da compatibilidade entre os fluxos de caixa originários dos direitos creditórios securitizados e os fluxos de pagamento dos títulos de securitização aos quais estiverem vinculados, nos termos previstos nos documentos que regem as respectivas operações de securitização;*
- (c) *observar os termos e condições constantes dos documentos que regem as operações de securitização;*



- (d) *responsabilizar-se pela coordenação, elaboração, revisão e divulgação tempestiva de todos os informes periódicos obrigatórios a respeito dos títulos de securitização de emissão da Companhia, o que inclui, mas sem limitação, os Informes Mensais exigidos nos termos da Resolução CVM 60;*
- (e) *supervisionar a atuação de servicers terceirizados e demais prestadores de serviço contratados no âmbito das operações de securitização, auditando sua performance e assegurando o cumprimento dos respectivos contratos de prestação de serviço;*
- (f) *propor e implementar melhorias contínuas nos processos de administração dos patrimônios separados, visando ao aumento da eficiência, redução de custos e mitigação de riscos;*
- (g) *gerenciar o mapeamento e pelo monitoramento das obrigações pecuniárias existentes nos documentos que regem as operações de securitização; e*
- (h) *observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.*

Artigo 26 - Compete especificamente ao Diretor de Estruturação:

- (a) *liderar a análise técnica dos ativos propostos para securitização, inclusive quanto à conformidade dos originadores com a legislação aplicável;*
- (b) *elaborar e apresentar relatórios de análise de operações e pareceres técnicos ao Conselho de Administração, contendo a modelagem financeira, a avaliação de riscos, a viabilidade econômica e a estratégia de colocação no mercado;*
- (c) *conceber, desenvolver e calcular a modelagem financeira das operações de securitização, incluindo projeções de fluxo de caixa, rating esperado, taxas de juros, deságios e todas as variáveis econômico-financeiras pertinentes, zelando pela compatibilidade entre os direitos creditórios securitizados e os títulos de securitização, especialmente os fluxos de caixa originários dos direitos creditórios securitizados e os fluxos de pagamento dos títulos de securitização aos quais estiverem vinculados;*
- (d) *coordenar a contratação e gerenciar o trabalho de terceiros essenciais para a estruturação das operações de securitização;*



- (e) *apresentar relatórios periódicos de andamento do pipeline de operações ao Conselho de Administração e aos setores competentes;*
- (f) *coordenar todo o processo de liquidação das operações de securitização, assegurando o cumprimento de todas as condições precedentes e a perfeita integração entre as partes envolvidas;*
- (g) *responsabilizar-se pelas operações de securitização até o momento de sua liquidação financeira perante os investidores e a efetiva transferência dos recursos, momento em que se encerra a fase de estruturação; e*
- (h) *observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.*

Artigo 27 - Compete especificamente ao Diretor Financeiro e de Controladoria:

- (a) *elaborar, em conjunto com a Diretoria, o plano estratégico financeiro de curto, médio e longo prazos da companhia, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;*
- (b) *definir e implementar a política de alocação de recursos e a estratégia de investimentos dos recursos próprios da securitizadora, respeitando os limites de risco estabelecidos pelo Conselho de Administração;*
- (c) *gerenciar a estrutura de capital da Companhia, propondo otimizações à política de dividendos;*
- (d) *gerir a tesouraria da Companhia, incluindo a aplicação de recursos financeiros disponíveis e a administração da dívida, sempre dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração;*
- (e) *supervisionar a contabilidade da Companhia e o planejamento tributário da Companhia;*
- (f) *coordenar a movimentação das contas bancárias da Companhia;*
- (g) *representar a Companhia perante instituições financeiras, investidores e demais agentes do mercado de capitais para tratar de assuntos de seu escopo;*
- (h) *coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;*



- (i) *apresentar periodicamente ao Conselho de Administração e a Diretoria relatório circunstanciado contendo: (1) a posição de caixa e investimentos; (2) o desempenho das carteiras sob sua gestão; (3) os status das captações em andamento; (4) qualquer exposição a riscos acima dos limites estabelecidos; e (5) qualquer fato relevante relacionado às contas da Companhia; e*
- (j) *observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.*

Artigo 28 – *Compete aos demais Diretores, dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Securitização e ao Diretor de Compliance e Controles Internos, bem como exercer a administração do dia a dia da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração.*

Artigo 29 – *Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:*

- Individualmente pelo Diretor Presidente;

– conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia; ou

– conjuntamente por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador.”

(iv) Aprovar o Código de Ética da Companhia, conforme versão de janeiro de 2026 consolidada prevista no Anexo III à presente Ata. (“Código de Ética”), cujo objetivo consiste em orientar todos os sócios, administradores, colaboradores, funcionários, prestadores de serviços e parceiros de negócio na condução e no melhor exercício de atividades e responsabilidade, de modo a manter estrutura de gerenciamento de riscos de conformidade aderente à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 60”),

JUCESP

30.1.2026

bem como demais legislação, regulação e auto regulação aplicáveis e compatíveis com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Companhia; e

10

(v) Autorizar os membros da Diretoria da Companhia para que pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias ora deliberadas.

VI - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Esta é a cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 27 de janeiro de 2026.

Mesa:

LEANDRO ISSAKA

Presidente

HENRIQUE LUÍS ALEXANDRE NETO

Secretário



JUN 2019

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA

12

ACIONISTAS	ASSINATURAS
LCS PARTICIPAÇÕES LTDA.	

DIRETORES PRESENTES	ASSINATURAS
LEANDRO ISSAKA	
HENRIQUE LUÍS ALEXANDRE NETO	
LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA	
HENRIQUE SANGENETTO PINTO	
JOSÉ MIGUEL DA FONSECA RODRIGUES	



ANEXO II – CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ: 48.415.978/0001-40

NIRE: 35.300.603.257

Denominação, Sede Social, Prazo de Duração e Objeto Social

Artigo 1º - A **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei nº 6.404/76").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Avenida Paulista, 1912, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-924, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e/ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

(i) aquisição e securitização de quaisquer direitos creditório originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos"); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitado os trâmites da legislação aplicável, tais como, mas não se limitando, Debêntures, Notas Comerciais, títulos de crédito em geral, Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis ("CR"), ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização, inclusive ativos digitais e/ou tokenizados no mercado local ou exterior;



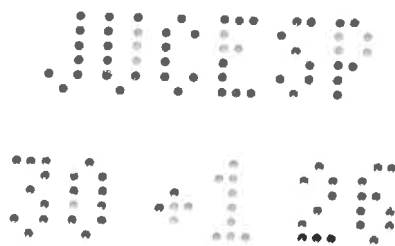
- (ii) a realização de negócios e prestação de serviços relacionado as operações e securitização e créditos supracitados;
- (iii) a gestão, distribuição e administração dos Créditos, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;
- (iv) a aquisição e alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos;
- (v) A emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos Créditos;
- (vi) A prestação de serviços incluindo, mas não se limitando: (a) a estruturação de operações de securitização dos Créditos; (b) digitação, registro, colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário, bem como a administração e recuperação dos Créditos;
- (vii) a realização de operações de hedge e outros nos mercados derivativos visando cobertura de risco na sua carteira de créditos; e
- (viii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos; (x) emissão de dívidas, tais como, mas não se limitando, a debêntures, notas comerciais; (xi) a participação em outras sociedades.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá realizar as atividades relativas ao seu objeto social no país ou no exterior, quer diretamente, quer através de subsidiárias, ou por intermédio de participação no capital de outras sociedades.

Parágrafo Segundo - A Companhia não poderá praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

Capital Social e Ações

Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito neste ato e parcialmente integralizado, é de R\$ 601.522,20 (seiscentos e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte centavos), representado por 6.000 (seis mil) ações ordinárias e 4.000 (quatro mil) ações preferenciais, todas de forma nominativa e sem valor nominal.



Parágrafo Primeiro - As ações preferenciais terão as seguintes características:

- i. prioridade no reembolso do capital sem prêmio, em caso de encerramento das atividades da Companhia; e ii. direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Parágrafo Terceiro - Capital autorizado: A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 100.000 (cem mil) ações, incluídas as ações já emitidas.

Parágrafo Quarto - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas e, ainda, de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações.

Parágrafo Quinto - Competirá ao Conselho de Administração, ao deliberar o aumento do capital dentro do capital autorizado, fixar, o preço de emissão e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, sendo certo, no entanto, que a integralização de ações em bens dependerá da aprovação do respectivo laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Sexto - As ações ordinárias subscritas e não integralizadas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, créditos ou bens em até 05 (cinco) dias da data de sua subscrição.

Artigo 5º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto no artigo 9º deste Estatuto Social. As ações preferenciais não têm direito a voto.



Artigo 6º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações.



Parágrafo Único - As despesas de desdobramento, grupamento ou substituição de certificados de ações quando solicitados pelos Acionistas, correrão por sua conta, por preço não superior ao custo.

Artigo 7º - Os Acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações anteriormente possuídas. Caso algum Acionista desista por escrito do seu direito de preferência ou não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a Assembleia Geral de Acionistas aprovar o aumento do capital social, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas novas ações.

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 8º – As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, a fim de serem deliberados os assuntos previstos em lei.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou conforme previsto em lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão convocadas, conforme previsto no art. 123 da Lei nº 6.404/76, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

JUL 19

30 1 25

Parágrafo Segundo – Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será instalada por qualquer dos administradores da Companhia, que a presidirá.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, a assembleia será instalada com qualquer quórum, salvo se houver maior quórum exigido por lei.

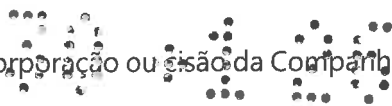
Parágrafo Quarto – Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto e na Lei 6.404/76, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 11 – Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes com direito a voto, não computados os votos em branco, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou, caso existam, os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

Parágrafo Segundo – As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, metade das ações ordinárias emitidas pela Companhia:

- I - alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas;



- II - operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação;
- III - criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais sem guardar proporções com as demais;
- IV - alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- V - redução do dividendo obrigatório;
- VI - dissolução da Companhia; e
- VII - criação de partes beneficiárias.

Artigo 12 - Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados, deverão assinar o "Livro de Presença de Acionistas", informando seu nome, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo Único - A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa simultaneamente à instalação da Assembleia Geral.

Administração da Companhia

Artigo 13 – A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Os administradores estão dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de



forma global, incluindo benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. Quando aprovando um montante global, caberá ao Conselho de Administração a sua distribuição.

Conselho de Administração

Artigo 14 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

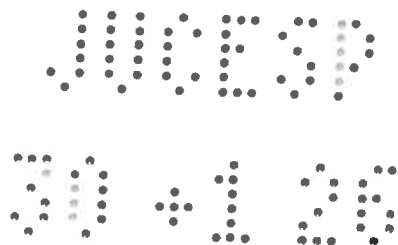
Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Em casos de vacância de qualquer cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 15 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário, ou quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro – As convocações serão realizadas mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico, telegrama ou fac-símile, que deverá conter, além do local, data e horário da respectiva reunião, a ordem do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso.



Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, salvo em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à reunião.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 16 – O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes, não computados os votos em branco.

Parágrafo Único – Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse. Persistindo o empasse, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 17 – Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;



II – eleger e destituir os Diretores da Companhia, e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitando os limites globais fixados pela Assembleia Geral;



III – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

IV – convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou pelo presente Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária;

V – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI – escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

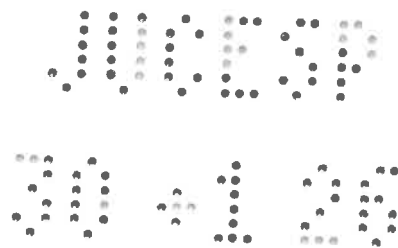
VII – aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;

VIII – aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia;

IX – realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;

X – aprovar a emissão de debêntures oriundas de operações de securitização, bem como outros títulos de securitização que por lei específica exijam um ato societário específico;

XI – deliberar sobre os limites globais para as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais modalidades de recebíveis legalmente autorizados pela Companhia ou pela Comissão de Valores Mobiliários, ambos com constituição de patrimônio separado; e



XII - aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Diretoria

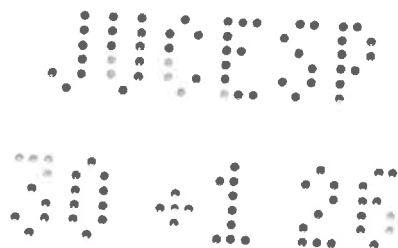
Artigo 18 – A Diretoria será composta por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Securitização; 01 (um) Diretor de Distribuição; 01 (um) Diretor de Compliance e Controles Internos; 01 (um) Diretor de Jurídico; 01 (um) Diretor de Estruturação; 01 (um) Diretor de Gestão de Operações de Securitização; 01 (um) Diretor Financeiro e de Controladoria; e 02 (dois) Diretor(es) sem Designação Específica.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

Parágrafo Segundo – Um diretor poderá acumular mais de uma função quando da eleição da Diretoria, desde que observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Os diretores terão plenos poderes para gerir e administrar a Companhia, competindo-lhes a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, observado sempre o disposto na legislação aplicável, neste Estatuto Social, nas deliberações do Conselho de Administração e em Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quarto - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores poderão ser representados por outro membro da Diretoria designado por meio de autorização específica, por escrito, do diretor substituído.

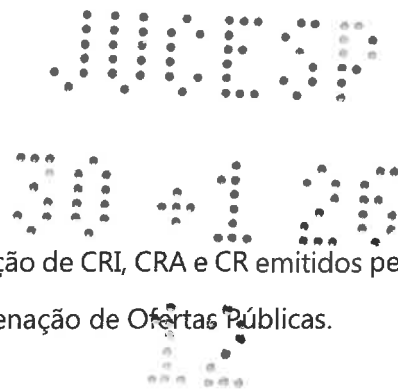


Parágrafo Quinto - Para as reuniões de Diretoria, os Diretores poderão enviar seus votos antecipadamente, por escrito, via correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer forma que evidencie de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas, bem como poderão participar das respectivas reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio que assegure e/ou evidencie a autenticidade de sua participação, admitindo-se o mesmo em relação às próprias atas lavradas quando da conclusão dos respectivos trabalhos.

Parágrafo Sexto - Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria. Terminado o prazo do mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores.

Artigo 19 – Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração, estando incluída na competência da Diretoria, entre outros, os seguintes atos:

- I - autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como as condições para alienação das ações mantidas em tesouraria;
- II - autorizar a alienação ou oneração de elemento do ativo permanente da Companhia;
- III - autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações à terceiros, exceto quando realizada no curso normal dos negócios;
- IV - autorizar a tomada de empréstimos e financiamentos pela Companhia;
- V - autorizar a emissão de títulos e valores mobiliários relacionados a créditos financeiros adquiridos pela Companhia, deliberando sobre a constituição ou não de patrimônio separado;
- e



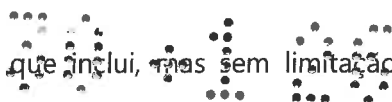
VI - autorizar a distribuição de CRI, CRA e CR emitidos pela Companhia, por meio de Contratos de Distribuição e Coordenação de Ofertas Públicas.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social;
- (c)
- (d) fornecer, com o auxílio dos demais Diretores, aos Acionistas os documentos e informações necessários para sua tomada de decisão em Assembleias Gerais;
- (e) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores;
- (f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- (g) observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.

Artigo 21 – Compete especificamente ao Diretor Securitização:

- (a) exercer a figura do diretor responsável pelas atividades de securitização, prestando as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários;
- (b) representar e registrar a Companhia perante a CVM e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais nos limites de sua competência;
- (c) cumprir com as leis e normas regulamentares aplicáveis à Companhia relacionadas ao mercado financeiro e de capitais, no que diz respeito às atividades de securitização;
- (d) administrar a política de relacionamento com investidores, caso existente;
- (e) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação;
- (f) auxiliar o Diretor de Compliance e Controles Internos no exercício de suas funções sempre que solicitado, sem interferir em sua autonomia para a implementação de medidas necessárias ao



cumprimento das normas, o que inclui, mas sem limitação, a apresentação de manifestação a respeito de eventuais deficiências encontradas em verificações de Compliance; e

(g) observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.

Artigo 22 – Compete ao Diretor de Compliance e Controles Internos da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) implementar políticas e procedimentos de controles internos e compliance, bem como realizar treinamentos no sentido de ampliar o conhecimento e o cumprimento das referidas normas, bem como das demais normas aplicáveis às atividades da Companhia;
- (b) a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Resolução CVM 60;
- (c) assegurar e fiscalizar o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional;
- (d) fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- (e) realizar treinamentos e monitoramentos das atividades da Companhia;
- (f) avaliar a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;
- (g) responder pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, o que inclui o encaminhamento à Diretoria, até o último dia útil de abril, do relatório relativo ao ano civil anterior à data de entrega, contendo: **(a)** uma avaliação do cumprimento pela Companhia das regras, procedimentos e controles internos previstos na referida norma; e **(b)** as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento;
- (h) responder pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 50"), caso aplicável à Companhia, em especial, pela: **(a)** implementação e manutenção da respectiva política de PLD/FTP compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP apontados ("Política de PLD/FTP"); e **(b)** elaboração do relatório relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado para os

órgãos da alta administração especificados na Política de PLD/FTP, até o último dia útil do mês de abril, contendo além das informações previstas no artigo 6º da Resolução CVM 50;

- (i) responder pela implementação e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Resolução CVM 60, caso aplicável à Companhia, o que inclui o encaminhamento aos órgãos da administração da Companhia, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: **(a)** as conclusões dos exames efetuados; **(b)** as recomendações, a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e **(c)** a manifestação do diretor responsável pelas atividades de securitização a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las;
- (j) supervisionar, em atuação como segundo nível de controle, a atuação dos Diretores com funções operacionais, *i.e.*, Diretor de Securitização, Diretor de Distribuição, Diretor de Compliance e Controles Internos, Diretor de Jurídico, Diretor de Estruturação, Diretor de Gestão de Operações de Securitização, Diretor Financeiro e de Controladoria, e demais Diretor(es) sem Designação Específica, bem como de suas respectivas equipes; e
- (k) observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.

Artigo 23 - Compete ao Diretor de Distribuição:

- (a) adequar os produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- (b) verificar o cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- (c) supervisionar e gerenciar a equipe de distribuição de valores mobiliários;
- (d) implementar as políticas e procedimentos internos para garantir o cumprimento das normas regulatórias aplicáveis à distribuição de valores mobiliários;
- (e) monitorar e avaliar os riscos associados à distribuição de valores mobiliários;
- (f) intermediar e negociar os valores mobiliários junto a investidores institucionais e clientes;



- (g) coordenar e conduzir os processos de oferta pública de valores mobiliários;
- (h) comunicar com os reguladores e autoridades do mercado de valores mobiliários;
- (i) avaliar e analisar os relatórios e documentos relacionados à distribuição de valores mobiliários, como prospectos e formulários de informações periódicas;
- (j) coordenar o processo de averiguação do perfil de risco e adequação de investimentos dos investidores (processo de *suitability*), na forma estabelecida pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, o que inclui o encaminhamento à Diretoria; e
- (k) observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Jurídico:

- (a) assessorar a Diretoria e o Conselho de Administração nas questões jurídicas de natureza societária, regulatória, contratual e negocial, fornecendo, caso solicitado, pareceres técnicos que fundamentem a tomada de decisão estratégica da Companhia;
- (b) supervisionar a assessoria jurídica externa na estruturação de operações de securitização, incluindo a análise de viabilidade jurídica, bem como a auditoria jurídica realizada no âmbito de tais operações de securitização (*due diligence*), para que estejam em conformidade com as entidades regulatórias e autorregulatórias (CVM, CMN, BACEN, ANBIMA etc.), e demais legislações aplicáveis, inclusive, mas sem limitação, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações de informação, publicidade e transparência;
- (c) elaborar, coordenar, revisar e negociar a documentação jurídica necessária às operações de securitização;
- (d) supervisionar e gerir todas as demandas judiciais e administrativas envolvendo a companhia, incluindo a seleção, a instrução e a fiscalização dos advogados externos;
- (e) desenvolver estratégias para evitar litígios, incluindo a revisão de cláusulas contratuais padrão e a mediação de conflitos em fase pré-processual;
- (f) estabelecer, revisar e aprovar os padrões contratuais da Companhia no âmbito das operações de securitização;
- (g) gerenciar o sistema de controle e armazenamento de documentos jurídicos, garantindo a integridade, a segurança e o acesso controlado à documentação sensível;



- (h) gerenciar o mapeamento e pelo monitoramento das obrigações não pecuniárias existentes nos documentos que regem as operações de securitização; e
- (i) observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.

Artigo 25 - Compete especificamente ao Diretor de Gestão de Operações de Securitização:

- (a) supervisionar o monitoramento periódico do desempenho da carteira de recebíveis que lastreiam os certificados securitizados, analisando indicadores de performance, inadimplência e concentração;
- (b) gerir o fluxo de caixa dos respectivos Patrimônios Separados, proveniente dos recebíveis, assegurando a correta contabilização, armazenagem em contas específicas e a pontualidade e acurácia dos pagamentos, em estrita conformidade com as previsões dos documentos das operações e das expectativas de fluxo, zelando pela otimização da compatibilidade entre os fluxos de caixa originários dos direitos creditórios securitizados e os fluxos de pagamento dos títulos de securitização aos quais estiverem vinculados, nos termos previstos nos documentos que regem as respectivas operações de securitização;
- (c) observar os termos e condições constantes dos documentos que regem as operações de securitização;
- (d) responsabilizar-se pela coordenação, elaboração, revisão e divulgação tempestiva de todos os informes periódicos obrigatórios a respeito dos títulos de securitização de emissão da Companhia, o que inclui, mas sem limitação, os Informes Mensais exigidos nos termos da Resolução CVM 60 ;
- (e) supervisionar a atuação de servicers terceirizados e demais prestadores de serviço contratados no âmbito das operações de securitização, auditando sua performance e assegurando o cumprimento dos respectivos contratos de prestação de serviço;
- (f) propor e implementar melhorias contínuas nos processos de administração dos patrimônios separados, visando ao aumento da eficiência, redução de custos e mitigação de riscos;
- (g) gerenciar o mapeamento e pelo monitoramento das obrigações pecuniárias existentes nos documentos que regem as operações de securitização; e



- (h) observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.



Artigo 26 - Compete especificamente ao Diretor de Estruturação:

- (a) liderar a análise técnica dos ativos propostos para securitização, inclusive quanto à conformidade dos originadores com a legislação aplicável;
- (b) elaborar e apresentar relatórios de análise de operações e pareceres técnicos ao Conselho de Administração, contendo a modelagem financeira, a avaliação de riscos, a viabilidade econômica e a estratégia de colocação no mercado;
- (c) conceber, desenvolver e calcular a modelagem financeira das operações de securitização, incluindo projeções de fluxo de caixa, rating esperado, taxas de juros, deságios e todas as variáveis econômico-financeiras pertinentes, zelando pela compatibilidade entre os direitos creditórios securitizados e os títulos de securitização, especialmente os fluxos de caixa originários dos direitos creditórios securitizados e os fluxos de pagamento dos títulos de securitização aos quais estiverem vinculados;
- (d) coordenar a contratação e gerenciar o trabalho de terceiros essenciais para a estruturação das operações de securitização;
- (e) apresentar relatórios periódicos de andamento do pipeline de operações ao Conselho de Administração e aos setores competentes;
- (f) coordenar todo o processo de liquidação das operações de securitização, assegurando o cumprimento de todas as condições precedentes e a perfeita integração entre as partes envolvidas;
- (g) responsabilizar-se pelas operações de securitização até o momento de sua liquidação financeira perante os investidores e a efetiva transferência dos recursos, momento em que se encerra a fase de estruturação; e
- (h) observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.

Artigo 27 - Compete especificamente ao Diretor Financeiro e de Controladoria:



- (a) elaborar, em conjunto com a Diretoria, o plano estratégico financeiro de curto, médio e longo prazos da companhia, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;
- (b) definir e implementar a política de alocação de recursos e a estratégia de investimentos dos recursos próprios da securitizadora, respeitando os limites de risco estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- (c) gerenciar a estrutura de capital da Companhia, propondo otimizações à política de dividendos;
- (d) gerir a tesouraria da Companhia, incluindo a aplicação de recursos financeiros disponíveis e a administração da dívida, sempre dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração;
- (e) supervisionar a contabilidade da Companhia e o planejamento tributário da Companhia;
- (f) coordenar a movimentação das contas bancárias da Companhia;
- (g) representar a Companhia perante instituições financeiras, investidores e demais agentes do mercado de capitais para tratar de assuntos de seu escopo;
- (h) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (h) apresentar periodicamente ao Conselho de Administração e a Diretoria relatório circunstanciado contendo: (1) a posição de caixa e investimentos; (2) o desempenho das carteiras sob sua gestão; (3) os status das captações em andamento; (4) qualquer exposição a riscos acima dos limites estabelecidos; e (5) qualquer fato relevante relacionado às contas da Companhia; e
- (i) observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.

Artigo 28 – Compete aos demais Diretores, dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Securitização e ao Diretor de Compliance e Controles Internos, bem como exercer a administração do dia a dia da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração.

Artigo 29 – Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

Art. 30

Art. 30

I - Individualmente pelo Diretor Presidente;

Art. 30

II – conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia; ou

III – conjuntamente por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização, individualmente, ou (ii) por dois diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Parágrafo Segundo – Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro – As emissões de CRA, CRI, demais modalidades de Certificados de Recebíveis ou de outros títulos de securitização admitidos legalmente ou pela Comissão de Valores Mobiliários, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, bem como sua distribuição, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 25 acima, ressalvada a necessidade de aprovação societária para emissão de debêntures, conforme exigido pela Lei 6.404/76 ou outro título conforme venha a ser exigido por legislação específica.

Artigo 30 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou



quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.



Artigo 31 – As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

Conselho Fiscal

Artigo 32 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto.

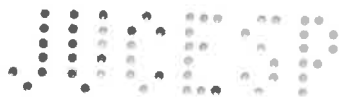
Artigo 33 – O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral de acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros.

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 34 – O exercício social da Companhia terá duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Parágrafo Primeiro – A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76.



Parágrafo Segundo – O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável.



Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quarto – Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório.

Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 35 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários

Artigo 36 - No caso de liquidação da Companhia, depois de pagos ou garantidos os credores, serão apurados os haveres sociais, sendo que o ativo remanescente, se existente, deverá ser distribuído aos Acionistas na mesma proporção do número de ações por eles detidos no capital social da Companhia.

Foro

Artigo 37 – Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer



e julgar qualquer questão ou causa, que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.”



Disposições Gerais

Artigo 38 – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 39 – A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 40 – A Companhia será enquadrada na Categoria S1, a qual permite a emissão pública de títulos de securitização exclusivamente com a instituição de regime fiduciário, de acordo com a Resolução CVM nº 60.

* * *



ANEXO III - CÓDIGO DE ÉTICA DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA



P01 - Código de Ética

Versão 2.0

27 de janeiro de 2026.



P01 - Código de Ética

I. Escopo

Este documento, denominado Código de Ética ("Código"), estabelece os princípios, normas, conceitos e valores que orientam o padrão ético e de conduta de Leverage Companhia Securitizadora ("Leverage Securitizadora"), Leverage 88 Companhia Securitizadora ("Leverage 88")¹, bem como de quaisquer sociedades controladoras, controladas, sob controle comum ou afiliadas que sejam consideradas partes relacionadas a Leverage Securitizadora ou Leverage 88 ("Leverage"), sempre em estrita conformidade com as normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), bem como com as melhores práticas aplicáveis a seus setores e atividades de atuação.

II. Público-alvo

O Código é aplicável a todos os sócios, conselheiros, diretores, funcionários e terceiros contratados ("Colaboradores") no que couber à função e à atuação destes na Leverage.

III. Normas Relacionadas

- Lei nº 6.385, de 7 de dezembro 1976 ("Lei 6.385/1976").
- Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.430/2022").
- Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 ("Resolução CVM nº 35").
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CVM nº 50").
- Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60").
- Resolução CVM nº 88, de 27 de abril de 2022 ("Resolução CVM nº 88").
- Pronunciamento Técnico CPC-05 (01) - Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC 05").
- Código de Ofertas Públicas da ANBIMA ("Código de Ofertas Públicas").
- Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA ("RP Ofertas Públicas").
- Regras e Procedimentos de Deveres Básicos ANBIMA ("RP Deveres Básicos").
- Todas as demais políticas da Leverage.

IV. Versão e Classificação de Uso

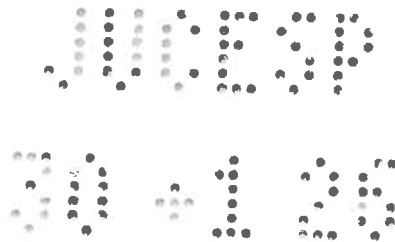
Este Código é um documento público.

Esta é sua 2ª (segunda) versão, aprovada e com início de vigência em 27 de janeiro de 2026.

¹ Na data de elaboração deste Código, a Leverage 88 se encontrava pré-operacional.



1.	Manifesto de Cultura	39
2.	Natureza Jurídica e Interpretação	39
3.	Adesão ao Código	39
4.	Responsabilidade	40
5.	Governança Societária	40
6.	Regras de Conduta para Colaboradores	41
6.1.	Regras Gerais	41
6.2.	Vedações Específicas à Atuação em Crowdfunding	42
6.3.	Negociação de Ativos Leverage	43
7.	Regras de Atuação da Leverage	43
8.	Conflito de Interesses	43
8.1.	Regra Geral	43
8.2.	Declaração de Conflitos de Interesse	44
8.3.	Operações com Partes Relacionadas ou Pessoas Vinculadas	44
8.4.	Conflitos de Interesse em Relação a Emissões e Crowdfunding	45
8.5.	Vedação a Rebates e ao Recebimento ou Oferta de Remuneração Indireta	45
8.6.	Brindes, Presentes e Entretenimento	45
9.	Relacionamento com Entes Públicos	45
10.	Política de PLD/FTP	46
11.	Canais de Informação e de Contato com Investidores	46
12.	Canal de Denúncias	46
13.	Disposições Gerais	46
13.1.	Manutenção de Arquivos	46
13.2.	Vigência	47
13.3.	Sanções	47
13.4.	Exceções	47
13.5.	Controle de Versões	47
	ANEXO I – MANIFESTO DE CULTURA	48
	ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA	50
	ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	52



1. Manifesto de Cultura

Desde o início de sua atuação, a Leverage definiu de modo claro seus objetivos, valores e missão.

Esta definição veio acompanhada da divulgação do Manifesto de Cultura, em que foram definidos os princípios éticos e a forma de fazer negócios da Leverage, conforme amplamente divulgado no site da Leverage.

O Código, assim, é permeado pelo espírito desses compromissos e conta com o “Anexo I - Manifesto de Cultura”.

Leverage: alavancando o sucesso de pessoas, negócios e sociedade.

2. Natureza Jurídica e Interpretação

O Código deve ser lido e interpretado sempre em conjunto com as demais políticas e manuais da Leverage, em especial:

- I. P02-Manual de Compliance e Controles Internos, que contém e consolida as regras aplicáveis a estes temas exigidas por Resolução CVM nº 35, Resolução CVM nº 60, Resolução CVM nº 88, RP Deveres Básicos e RP Ofertas Públicas, nos limites do aplicável à atuação de Leverage Securitizadora e Leverage 88; e
- II. P03- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”), que contém as regras aplicáveis à Leverage no que toca a esta temática, em observância da Resolução CVM nº 50.

O Código é, assim, norma interna de natureza geral e hierarquicamente superior às demais políticas da Leverage, que têm natureza de norma interna específica.

Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis são imediatamente aplicáveis às práticas internas Leverage, ainda que a revisão formal do Código esteja em curso.

3. Adesão ao Código

Todos os Colaboradores devem respeitar as regras dispostas neste Código na condução de suas atividades profissionais, seja em caráter temporário ou permanente, no relacionamento com clientes, agentes de mercado, fornecedores, parceiros, contrapartes e quaisquer terceiros, visando ao atendimento de padrões éticos adequados.

Todos os Colaboradores devem, no início de seu relacionamento com a Leverage, tomar conhecimento do conteúdo deste Código, compreender os valores da Leverage sintetizados no “ANEXO I - Manifesto de Cultura” e assinar o “ANEXO II - Termo de Adesão ao Código de Ética”, atestando o conhecimento e comprometendo-se ao cumprimento deste.



O aceite ao Código pode, também, ser efetuado por meio de ferramenta eletrônica desenvolvida ou adquirida pela Leverage.

Recorrentemente, atualizações neste Código devem ser informadas aos Colaboradores.



4. Responsabilidade

O Diretor de Compliance e Controles Internos é o responsável pela elaboração e atualização deste Código, que deve ser aprovado pela alta administração.

O Código está disponível para todos os Colaboradores em rede interna e no site da Leverage (<https://www.leveragesec.com.br>).

Todas e quaisquer dúvidas sobre o Código devem ser enviadas ao Diretor de Compliance e Controles Internos.

5. Governança Societária

A Leverage Securitizadora e a Leverage 88 são sociedades sob controle comum.

As atividades não são conflitantes entre si, vez que:

- I. A Leverage Securitizadora atua na emissão de títulos de securitização para colocação privada, nos termos da Lei 14.430, ou pública, na forma da Lei 14.430, da Resolução CVM nº 60 e da Resolução CVM nº 160, e
- II. A Leverage 88 atua como plataforma de investimento participativo, na emissão de títulos de securitização para colocação privada e / ou em oferta pública de distribuição de títulos de securitização de sua própria emissão e / ou de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte realizada com dispensa de registro ("crowdfunding"), na forma da Resolução CVM nº 88.

Neste contexto, a Leverage Securitizadora e a Leverage 88 possuem: (i) o mesmo Diretor de Compliance e Controles Internos; (ii) o mesmo Diretor de Securitização; e (iii) a cumulação, na mesma pessoa, dos cargos de Diretor de Distribuição na Leverage Securitizadora e de Diretor de Plataforma de *Crowdfunding*.

Outras diretorias são possíveis, na forma do Estatuto Social de cada companhia, que conta com seu respectivo Conselho de Administração.

O Diretor de Compliance e Controles Internos é, também, o Diretor Presidente de ambas as companhias.

A Leverage Securitizadora e a Leverage 88, bem como seus controladores:

- I. não desempenham, direta ou indiretamente, qualquer outra atividade no mercado financeiro e de capitais além das reguladas pela Resolução CVM nº 60 e Resolução CVM nº 88; e
- II. não desempenham, direta ou indiretamente, qualquer outra atividade empresarial ou de natureza técnica conflitante.

6. Regras de Conduta para Colaboradores

6.1. Regras Gerais

Todos os Colaboradores devem seguir as regras abaixo no exercício de suas atividades na Leverage:

- I. agir com boa-fé, transparência, probidade e responsabilidade com a Leverage, com clientes, com investidores, outros Colaboradores e participantes do mercado de capitais;
- II. estar alinhado com os princípios, o propósito e o compromisso da Leverage, consubstanciado no “ANEXO I - Manifesto de Cultura”;
- III. executar as atividades com o cuidado que toda pessoa prudente e diligente tem com seus próprios negócios;
- IV. cumprir toda a legislação, regulação e autorregulamentação, em especial as normas da CVM, da ANBIMA, além deste Código e demais normas internas;
- V. manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tenha acesso para execução de suas atividades;
- VI. apenas se manifestar publicamente ou perante reguladores e autorreguladores se estiver autorizado pela Alta Administração;
- VII. não realizar ou participar de operações no mercado financeiro ou de capitais fazendo uso de informações materiais não públicas ou que atentem contra as posições e interesses da Leverage, dos clientes, dos investidores de títulos de securitização de emissão da Leverage e de ativos distribuídos via *crowdfunding* e das demais contrapartes de operações da Leverage;
- VIII. buscar atualizar e aprimorar constantemente seus conhecimentos, qualificações e certificações técnicas necessárias para a execução das atividades no mercado financeiro e de capitais;
- IX. evitar circunstâncias que possam gerar Conflitos de Interesses, consoante definição da Seção 8, abaixo;
- X. na hipótese de existência de Conflito de Interesses, ainda que de natureza meramente aparente, declará-los conforme Seção 8, abaixo.
- XI. promover, sempre que assim exigido pela regulamentação ou autorregulamentação, a divulgação de informações, principalmente no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores;
- XII. não divulgar informações imprecisas ou inverídicas, tampouco realizar qualquer ato no sentido de garantir rentabilidade;
- XIII. informar ao Diretor de Compliance e Controles Internos qualquer situação de suspeita de violação deste Código, demais políticas internas da Leverage, da legislação ou da regulamentação aplicáveis; e
- XIV. consultar P02 - Manual de Compliance e Controles Internos, que possui as principais regras complementares a este Código, sem prejuízo da necessidade de consulta e adesão às demais políticas da Leverage.



6.2. Vedações Específicas à Atuação em Crowdfunding

As seguintes condutas são vedadas à Leverage 88 e a seus Colaboradores:

- I. realizar a procura, no todo ou em parte, de subscritores ou adquirentes indeterminados para os valores mobiliários ofertados com dispensa de registro nos termos da Resolução CVM nº 88, ressalvado o disposto no artigo 11 de tal norma;
- II. realizar negociação em loja, escritório ou estabelecimento aberto ao público, destinada, no todo ou em parte, a subscritores ou adquirentes indeterminados para os valores mobiliários ofertados com dispensa de registro nos termos da Resolução CVM nº 88;
- III. realizar a procura, no todo ou em parte, de subscritores ou adquirentes indeterminados para os valores mobiliários ofertados com dispensa de registro nos termos da Resolução CVM nº 88 por meio de contato telefônico;
- IV. prometer rendimento predeterminado aos investidores;
- V. fazer gestão discricionária dos recursos de investidores;
- VI. fazer recomendações personalizadas aos investidores sobre as ofertas públicas realizadas com dispensa de registro;
- VII. receber depósitos dos montantes disponibilizados pelos investidores em conta corrente ou realizar qualquer atividade privativa de instituição financeira;
- VIII. realizar atividades privativas de entidades administradoras dos mercados organizados de valores mobiliários;
- IX. realizar atividades de intermediação secundária de valores mobiliários;
- X. realizar a guarda dos valores mobiliários adquiridos pelos investidores;
- XI. conceder crédito a investidores ou sociedade emissora;
- XII. disponibilizar mecanismos que permitam que investidores realizem aplicações automáticas em uma ou mais de uma oferta (automaticidade da realização dos investimentos);
- XIII. restringir a participação na oferta a pessoas que tenham adquirido produtos ou serviços do emissor;
- XIV. solicitar transferência de recursos de investidores antes do início de oferta pública;
- XV. realizar distribuições em desconformidade com as normas aplicáveis, tal como fora de ambiente eletrônico de plataforma;
- XVI. realizar ou divulgar outros tipos de oferta de investimento na página da plataforma na rede mundial de computadores destinada para as ofertas conduzidas nos termos desta Resolução; e
- XVII. deter, anteriormente à oferta, seja por meio de participação direta ou de valores mobiliários conversíveis, participação superior a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade empresária de pequeno porte objeto da oferta pública, exceto na hipótese de oferta pública subsequente ou de oferta da própria plataforma como sociedade empresária de pequeno porte.



6.3. Negociação de Ativos Leverage

Todo Colaborador deve, ainda, ter em mente o disposto na Lei nº 6.385/1976, que veda a negociação de títulos e valores mobiliários com base em informação material não pública, sob pena de sanções, inclusive de natureza penal.

Com o objetivo de mitigar o risco de conduta irregular ou erro em realização de transação vedada por lei, o investimento ou desinvestimento em títulos e valores mobiliários de emissão ou distribuição da Leverage por Colaboradores deve ser requerido previamente ao Diretor de Compliance e Controles Internos. O Diretor de Compliance e Controles Internos possui 2 (dois) dias úteis para analisar a solicitação, aprovando-a ou a negando.

A Leverage jamais compactuará com transação irregular efetuada por Colaborador. Caso haja este tipo de prática e estas sejam detectadas pelos controles da Leverage, medidas jurídicas serão tomadas, inclusive denúncia aos órgãos cabíveis.

Por oportuno, o Colaborador deve estar atento ao disposto na Resolução CVM nº 35 e se identificar como pessoa vinculada à oferta em caso de ativos distribuídos pela Leverage.

7. Regras de Atuação da Leverage

A Leverage adotará as seguintes práticas:

- I. contratação de profissionais com reputação ilibada, qualificação adequada e que demonstrem alinhamento ético-moral com os princípios deste Código;
- II. oferecimento de local de trabalho e material condizentes com as atividades desempenhadas pelos Colaboradores;
- III. registro e monitoramento do vencimento das certificações dos profissionais que desenvolvem atividades obrigatórias;
- IV. treinamento aos Colaboradores sobre este Código, bem como sobre as demais políticas da instituição, em especial P02 - Manual de Compliance e Controles Internos e P03-Política de PLD/FTP;
- V. garantia de independência do Diretor de Compliance e Controles Internos, com poder de veto a operações; e
- VI. controle da adesão dos Colaboradores a este Código.

8. Conflito de Interesses

8.1. Regra Geral

Para os fins deste Código e de todas as normas internas da Leverage, é definida como conflito de interesses, real ou potencial, qualquer situação, ainda que meramente aparente, em que qualquer Colaborador tenha o poder de influenciar, interferir ou direcionar, direta ou indiretamente, uma operação, atividade, relacionamento ou condução de negócio de forma não isenta e objetiva, a fim de obter um ganho ou benefício para si, para algum membro próximo da família, para sociedade por ele controlada ou para terceiro



com o qual esteja envolvido em detrimento do interesse dos clientes e investidores, bem como da Leverage, de seus sócios e demais partes relacionadas, conforme definição do CPC 05 (“Conflito de Interesses”).

A Leverage atua de forma transparente identificando e tratando qualquer situação que possa gerar Conflito de Interesses.

Cada Colaborador e área é responsável primário por identificar situações de Conflito de Interesses.

O Diretor de Compliance e Controles Internos é o responsável por determinar o tratamento dos conflitos, bem como por atuar, em segundo nível de controle, na identificação destes.

8.2. Declaração de Conflitos de Interesse

Todos os Colaboradores devem preencher o “ANEXO III - Declaração de Conflito de Interesses”, informando qualquer situação, efetiva ou potencial, material ou formal, real ou aparente, que possa configurar conflito entre seus interesses pessoais, os interesses da Leverage e os interesses de investidores.

Os Colaboradores, devem, ainda, reportar ao Diretor de Compliance e Controles Internos as atividades externas que desenvolverem, em especial a participação em outras sociedades, mesmo que apenas como sócio investidor, e a atuação em conselhos fiscais e administrativos.

São exemplos de Conflito de Interesses que devem ser declarados:

- I. interesse pessoal em determinado ativo emitido pela Leverage Securitizadora ou ofertado pela Leverage 88;
- II. posição societária, cargo de administração ou qualquer atuação funcional em entidade jurídica, incluindo empresas, sociedades, associações, condomínios e demais entes despersonalizados com atividades conflitantes com as do objeto social de Leverage;
- III. relacionamento familiar, pessoal ou societário com emissores dos ativos ofertados pela Leverage 88 ou com contrapartes relevantes de operações estruturadas e emitidas pela Leverage Securitizadora.

O Colaborador se compromete a atualizar o “ANEXO III - Declaração de Conflito de Interesses” sempre que advir uma nova situação de conflito de interesses.

8.3. Operações com Partes Relacionadas ou Pessoas Vinculadas

A Leverage segue estritamente o disposto na lei e na regulamentação em caso de potencial operação com parte relacionada, observando, em especial, o disposto na Resolução CVM nº 60, Resolução CVM nº 88 e CPC 05.

Na hipótese de distribuição de emissões próprias, que podem ocorrer na atuação da Leverage Securitizadora, há, ainda, vedações e regras aplicáveis a pessoas vinculadas, que são tratadas em P04 - Manual de Distribuição e *Suitability*, na forma da Resolução CVM nº 35.



8.4. Conflitos de Interesse em Relação a Emissões e Crowdfunding

Sempre que houver a identificação de um Conflito de Interesses, a matéria será objeto de análise pela equipe comandada pelo Diretor de Compliance e Controles Internos ("Área de Controles Internos").

São possíveis medidas de tratamento de conflitos de interesse:

- I. *disclosure* em prospecto, termos de securitização e demais documentos aplicáveis à emissão e à distribuição sobre o Conflito de Interesses existente;
- II. aprovação da operação em assembleia de cotistas; e
- III. segregação, em base *ad hoc* do Colaborador conflitado, com ausência de atuação deste na operação ou contexto do Conflito de Interesses.

8.5. Vedação a Rebates e ao Recebimento ou Oferta de Remuneração Indireta

Exceto pelo disposto no Item 10.6., é vedado a qualquer Colaborador e à própria Leverage, por si, por partes relacionadas, pessoas vinculadas ou familiares, conforme aplicável, ofertar, solicitar, ou aceitar remuneração, doação e/ou vantagem de natureza monetária ou não de qualquer fornecedor, prestador de serviços, cliente, investidor, contraparte ou participante do mercado financeiro ou de capitais, ou agente público como retribuição indireta pela celebração de contratos, realização de operações ou manutenção de vínculo negocial.

A Leverage entende que o recebimento ou a oferta de Remuneração Indireta são falhas graves de conduta, em tudo incompatíveis com os princípios e compromissos assumidos no Anexo I - Manifesto de Cultura e neste Código de modo geral.

8.6. Brindes, Presentes e Entretenimento

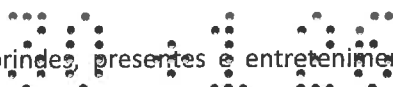
As regras definidas em P02 - Manual de Compliance e Controles Internos sobre o recebimento e oferecimento de brindes e presentes devem ser seguidas por todos os Colaboradores para evitar a impressão de favorecimento.

De modo geral, é possível aceitar brindes, presentes e entretenimento que não ultrapassem o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por ano, provenientes do mesmo relacionamento.

O recebimento ou a oferta de brindes, presentes e entretenimento a agentes públicos ou que representem, ainda que temporariamente, qualquer entidade integrante da Administração Pública, nacional ou estrangeira, são expressamente vedados.

9. Relacionamento com Entes Públicos

O relacionamento com entes públicos deve ser pautado pela seriedade e conduta irrepreensível, de modo a evitar qualquer aparência de conduta indevida.



Além da proibição da oferta de brinde, presentes e entretenimento a agentes públicos, é altamente recomendada a análise das políticas de compliance de tais entes, de modo a evitar qualquer aparência de irregularidade no tratamento e interação com tais agentes.



10. Política de PLD/FTP

Para fins da Resolução CVM nº 88, a Leverage declara que tem política própria e independente para as práticas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”). Trata-se da P03 – Política de PLD/FTP.

11. Canais de Informação e de Contato com Investidores

A Leverage mantém ativa a página www.leveragesec.com.br para a divulgação de informações exigidas pelas normas regulatórias, bem como sobre as emissões.

Adicionalmente, há o seguinte canal de contato: contato@leveragesec.com.br

12. Canal de Denúncias

No ambiente interno, em relação ao relacionamento entre Colaboradores e práticas internas, as denúncias podem ser enviadas ao Gestor da Área de Pessoas².

No ambiente interno e externo, em relação à eventual irregularidade de condutas, as denúncias devem ser encaminhadas diretamente ao Diretor de Compliance e Controles Internos por meio de formulário no site da Leverage.

O Diretor de Compliance e Controles Internos deve analisar o tema e, havendo materialmente a natureza de possível ato ilícito ou em desconformidade com o Código e demais políticas, submeter ao Comitê de Compliance.

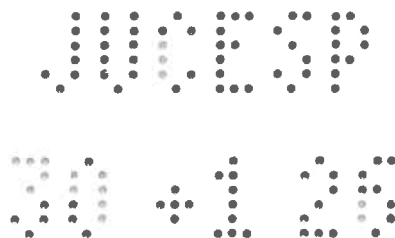
13. Disposições Gerais

Este Código foi elaborado e revisto conforme quadro abaixo.

13.1. Manutenção de Arquivos

Embora a regra usual, no contexto da regulamentação aplicável ao mercado de capitais, de manutenção de arquivos e evidências seja de 5 (cinco) anos contados do término de dada operação ou relacionamento comercial a Leverage empregará melhores esforços para manter documentos – em especial os relacionados a este Código por, no mínimo, 10 (dez) anos, em consonância com a regra geral de prescrição prevista no Código Civil.

² Área também denominada “Recursos Humanos” em outras instituições.



13.2. Vigência

O Código é público, entra em vigência na data especificada em sua folha de rosto e será revisado, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, caso não sobrevenha exigência de natureza legal, regulatória ou autorregulatória determinando menor prazo de revisão.

13.3. Sanções

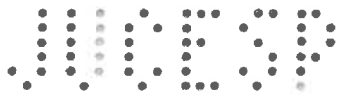
Infrações às regras deste Código podem resultar em sanções internas, incluindo advertência, destituição de cargo na administração da Leverage, desvinculação de Colaborador do quadro societário ou rescisão de contrato de prestação de serviços ou de trabalho, conforme aplicável, sem prejuízo de eventuais sanções legais que venham a ser aplicáveis, inclusive denúncia a órgãos cabíveis em caso de irregularidade de atuação no mercado de capitais.

13.4. Exceções

Qualquer exceção deve ser requerida ao Diretor de Compliance e Controles Internos, mediante fundamentação. O Diretor de Compliance e Controles Internos efetuará a análise de forma independente e informará a decisão, podendo submeter o tema ao Comitê de Compliance.

13.5. Controle de Versões

Versão:	Data	Aprovada por:	Classificação de Uso
1.0	Out/2023	Comitê de Compliance e PLD/FTP	Documento Público
2.0	Jan/2026	Comitê de Compliance e PLD/FTP	Documento Público



ANEXO E – MANIFESTO DE CULTURA

Leverage Companhia Securitizadora



Leverage 88 Companhia Securitizadora

Dê-me uma alavanca que moverei o mundo!

Somos a alavanca para que pessoas e negócios atinjam seu potencial máximo. A securitização é um instrumento — o fim é o sucesso duradouro de nossos clientes, parceiros e time.

Nossos Pilares

Acreditamos que o sucesso se constrói com três forças multiplicadas:

Sucesso = Capacidade × Ética × Propósito.

Se falta uma, o resultado é o fracasso. Com todas juntas, construímos prosperidade.

Capacidade

Valorizamos mais o esforço disciplinado do que o talento isolado. Porque dedicação constante supera qualquer dom nato. Capacidade é a soma de esforço disciplinado, coragem e talento na busca da excelência em tudo que fazemos.

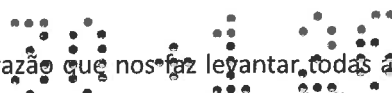
“Mar calmo não forma bons marinheiros” — crescemos nos desafios, cada crise nos fortalece. Problemas e erros são inerentes a qualquer negócio, mas nós encaramos essas questões com coragem, *accountability* e resolutividade.

Ética

Viver e tomar decisões de acordo com princípios claros. Busca pela virtude como hábito. São valores inegociáveis:

- I. Fazer o que é certo, não o que é fácil ou conveniente.
- II. Agir com independência profissional.
- III. Atuar com humildade, harmonia e sinceridade.
- IV. Ser fiel aos princípios da Leverage - não se curvar ao poder (político ou financeiro), nem tripudiar sobre os mais fracos.
- V. Valorizar e cultivar a pluralidade e, conseqüentemente, a tolerância às diferenças, transformando-as em força coletiva.

Propósito



Para nosso time o propósito é a razão que nos faz levantar todas as manhãs com entusiasmo. Esperamos despertar um significado na vida de cada um por meio do trabalho na Leverage.

Nosso propósito como empresa é alavancar negócios de nossos clientes, time e parceiros por meio da securitização, garantindo-lhes segurança, sucesso e prosperidade duradoura.

É ter esperança no futuro e orgulho do legado que construímos juntos.

O céu e o inferno estão em nossas ações.

Aprendemos que a prosperidade vem quando colaboramos. Assim como na história do caldeirão de lámen, só alcançamos o “céu” quando usamos nossas habilidades para ajudar o outro. Por isso somos mais que uma empresa: somos uma comunidade que acredita que erguer o outro é a forma mais digna de erguer a nós mesmos, cultivando um ambiente de pertencimento, conexão, generosidade, humildade e crescimento.

Nosso compromisso

Na Leverage, somos guiados por excelência, ética, propósito e tolerância. É nosso compromisso:

- I. Ser o ponto de apoio e alavanca para nossos clientes e parceiros.
- II. Garantir segurança, governança, transparência, previsibilidade e resolutividade aos investidores, tomadores, contrapartes e prestadores de serviço, entregando uma experiência fluida e governança elevada.
- III. Viver nossos valores em cada decisão e relação em nosso trabalho, para que deles nasça prosperidade compartilhada.

Leverage: alavancando o sucesso de pessoas, negócios e da sociedade.

* * *

Céu ou Inferno?

Um jovem monge budista pediu a um sábio sacerdote que descrevesse o inferno. O velho sacerdote respondeu que no inferno há um enorme caldeirão de cozinha, de quase um metro de largura, cheio de um delicioso lámen — mas os únicos utensílios de que se dispõem são hashis (“pauzinhos”) de também quase um metro de comprimento.

“Você pode imaginar o que acontece”, explicou o sacerdote. “Todos estão famintos e lutando por alimentar-se com os hashis de quase um metro. Eles lutam para apanhar o macarrão do lámen, mas os pauzinhos são muito longos para manipular o macarrão e levá-lo à boca. Eles ficam furiosos e digladiam-se por causa do lámen, cada qual querendo ser o primeiro a comer, e chegam a agredir-se mutuamente por causa do alimento. No fim, com o macarrão espalhado por toda parte, menos na boca deles, padecem de fome angustiante e permanente.”

O jovem monge pediu depois uma descrição do céu, e o sacerdote replicou: “O céu é totalmente igual, só que cada um apanha o macarrão e o oferece a alguém que esteja do outro lado do caldeirão, dizendo: ‘Por favor, seja o primeiro a saborear este maravilhoso alimento’. O outro aceita o alimento, dizendo: ‘Obrigado e por favor, permita-me retribuir-lhe a gentileza’. Por seu caráter altruísta, eles gozam de eterna felicidade.”



ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA



Eu, **[Nome do(a) Declarante]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [.] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [.] residente e domiciliado(a) na [endereço completo], [CEP], na cidade de [.] e Estado de [.] (o(a) “Declarante”), na qualidade de [sócio | associado | estagiário | prestador de serviços] da [Leverage Companhia Securitizadora, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.415.978/0001-40 | Leverage 88 Companhia Securitizadora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.192.655/0001-75, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo], com sede na Cidade de São Paulo, SP (“Leverage”), venho, por meio deste instrumento (“Termo de Adesão”) declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Código de Ética e nas demais Políticas Leverage, todas disponíveis no site da Leverage e na rede interna da instituição, obrigando-me a pautar as minhas ações na Leverage em conformidade com tais regras, sujeitando-me, ainda, às penalidades cabíveis.

Declaro, assim, estar ciente do conteúdo de **TODAS** as normas internas da Leverage, em especial as listadas abaixo, em relação às quais realizo minha expressa adesão, no que for aplicável à minha função, por meio da assinatura deste Termo:

- a. P01 - Código de Ética;
- b. P02- Manual de Compliance e Controles Internos;
- c. P03 - Política de PLD/FTP;
- d. P04 - Política de Distribuição e *Suitability*;
- e. P05 - Manual de Cadastro | KYC, KYP, KYS e KYE; e
- f. Demais políticas disponibilizadas por Leverage em redes internas.

Sem prejuízo de outros deveres e obrigações estabelecidos pela Leverage em referidos documentos, comprometo-me, em especial:

- a. a declarar quaisquer situações que, ainda que apenas potencialmente, possam gerar situação de Conflito de Interesses;
- b. a manter estrita confidencialidade sobre dados, informações que sejam de propriedade de Leverage ou por esta recebidos, tratados ou armazenados;
- c. a seguir as normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, bem como a legislação e as melhores práticas anticorrupção; e
- d. a comunicar, imediatamente, ao Diretor de Compliance e Controles Internos da Leverage qualquer quebra de conduta ética das regras e procedimentos, que venha a ser de meu conhecimento, seja diretamente ou por terceiros.

O não-cumprimento do Código de Ética e das demais políticas da Leverage pode implicar na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão de contrato de prestação de serviços, de trabalho ou de estágio, exclusão de quadro societário por justa causa e término



de qualquer vínculo com a Leverage, conforme aplicável, sem prejuízo de eventual denúncia aos órgãos cabíveis, na hipótese de caracterização de ilícito civil, administrativo ou penal.

Obrigo-me, por fim, a ressarcir qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Leverage, seus respectivos sócios e administradores que seja oriundo do descumprimento deste Termo.

[Cidade, data]

[Nome do Profissional]

LEVERAGE

2019

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

12

Pelo presente instrumento, eu, **[Nome do Profissional]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[.]** e portador(a) da Cédula de Identidade nº **[.]**, residente e domiciliado(a) na **[endereço completo]**, **[CEP]**, na cidade de **[.]** e Estado de **[.]** (o(a) "Declarante"), na qualidade de **[sócio | associado | estagiário | prestador de serviços]** de **[Leverage Companhia Securitizadora, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.415.978/0001-40 | Leverage 88 Companhia Securitizadora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.192.655/0001-75, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo], ("Leverage")**, nos termos do Código de Ética e das demais políticas Leverage, todas disponíveis no site e na rede da Leverage, declaro:

[.] não existirem situações de Conflito de Interesses, ainda que meramente aparentes ou potenciais;

[.] existirem as seguintes situações de Conflito de Interesses:

[Informar situações como: atividades externas; conflitos de interesse; participação societária em outras empresas etc].

[Cidade, data]

[Nome do Profissional]